



**UFS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**P O R T A R I A Nº 06 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui a Chamada Pública da PROEST e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Conselho Universitário que normatizam os auxílios e bolsas custeados pelo PNAES no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a complexidade dos processos envolvidos na indicação e concessão de bolsas e auxílios custeados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de empreender melhores condições técnicas e de trabalho para tornar mais efetivas as avaliações socioeconômicas e acadêmicas de alunos em situação de vulnerabilidade social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Chamada Pública da PROEST como metodologia oficial para avaliação socioeconômica e acadêmica de alunos de graduação presencial com vistas à concessão de auxílios e/ou bolsas custeadas à conta do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

§1º A Chamada Pública da PROEST visa estruturar e tornar efetivas as avaliações socioeconômicas e acadêmicas para concessão de recursos PNAES a alunos em situação de vulnerabilidade social.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a gestão da Chamada Pública da PROEST.

**Art. 2º** A concessão de bolsas ou auxílios, cuja fonte de financiamento seja o PNAES, fica condicionada à participação e aprovação do estudante de graduação presencial no processo de avaliação da Chamada Pública, regido por edital instituído pela PROEST.

§1º A PROEST abrirá dois editais por ano para fins de realização da Chamada Pública contemplando avaliação para aferição da regularidade acadêmica e vulnerabilidade socioeconômica.

§2º A avaliação para aferição da regularidade acadêmica para a Chamada Pública será realizada automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e seu resultado servirá como pré-requisito para participar da avaliação socioeconômica.

§3º Serão considerados em situação de regularidade acadêmica alunos com matrícula ativa em curso de graduação presencial da UFS, que tenham, no momento da inscrição para o edital de Chamada Pública, evolução acadêmica que permita a conclusão de sua graduação no tempo padrão do curso, acrescido de dois semestres ou acrescido de um ciclo para os estudantes do Campus de Glória e Lagarto.

§4º A execução da avaliação socioeconômica da chamada pública caberá às equipes de Serviço Social vinculadas à PROEST, lotadas nos Campi da Universidade Federal de Sergipe.

§5º As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda per capita familiar bruta definida nos normativos vigentes para o PNAES e demais manifestações das desigualdades sociais dos grupos familiares, que serão informadas pelos (as) discentes, através do preenchimento do cadastro único, declaração de vulnerabilidade e da documentação comprobatória anexada ao SIGAA.

§6º Consistem pré-requisitos para participar do Edital de Chamada Pública a adesão dos alunos pelo SIGAA ao Cadastro Único da UFS, declaração de vulnerabilidade socioeconômica e anexação de comprovantes documentais.

§7º Para fins da comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, os alunos deverão disponibilizar pelo SIGAA documentos conforme indicados no Anexo I desta portaria.

§8º Os documentos de declaração de renda e comprovantes de despesas indicados no Anexo I desta portaria devem ser emitidos e apresentar datas de até seis meses, contados a partir da abertura do Edital de Chamada Pública, para ser considerados válidos para fins da avaliação socioeconômica.

§9º O parecer social que indica a condição de apto, proveniente da avaliação socioeconômica, atestará a situação de vulnerabilidade do estudante dentro do critério de renda familiar per capita bruta definida nos normativos vigentes para o PNAES e será válido até o último dia do ano de exercício do Edital de Chamada Pública.

**Art. 3º** Os alunos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desejam manter ou obter novos auxílios e/ou bolsas provenientes do PNAES, deverão participar e obter parecer apto em edital de Chamada Pública da PROEST.

§1º Estudantes já contemplados com auxílios ou bolsas PNAES devem participar do Edital da Chamada Pública para continuar recebendo seus benefícios.

§2º Em caso do descumprimento do §1 deste artigo, o estudante terá seus auxílios e/ou bolsas PNAES suspensos após notificação.

**Art. 4º** O resultado do edital da Chamada Pública será a **Lista PROEST** que, em sua publicação, indicará a matrícula dos alunos de graduação de acordo com o resultado como aptos ou inaptos, conforme os critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo normativo vigente do PNAES.

**Art. 5º** As Pró-Reitorias só poderão conceder bolsas e auxílios custeados pelo PNAES para alunos cuja matrícula conste da **Lista PROEST** com a indicação de aptos, emitida para o ano de exercício do Edital de Chamada Pública, conforme indicado no artigo 5º desta portaria.

§1º Professores com projetos e planos de trabalho só poderão indicar para o recebimento de bolsas custeadas pelo PNAES alunos cuja matrícula conste da **Lista PROEST** com a indicação de aptos.

§2º O descumprimento do disposto no §1º deste artigo, quando da indicação de um discente cuja matrícula não conste na **Lista PROEST com indicação de apto**, nos termos do artigo 5º desta portaria, implicará no indeferimento da indicação por meio do registro de parecer no SIGAA.

§3º Na condição tipificada no §2º deste artigo, caberá à Coordenação da Pró-Reitoria competente indicar a ocorrência formalmente à PROEST para providências da emissão e registro no SIGAA do parecer informando que o aluno não consta em Lista PROEST.

**Art. 6º** Os planos de trabalho que apresentarem indicação de alunos a partir da publicação desta portaria até o dia 31 de dezembro de 2021, serão indeferidos e seus registros serão informados no SIGAA, indicando que os respectivos discentes deverão se inscrever na Chamada Pública.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela DIPAI em primeira instância, pela Coordenação de Assistência e Integração ao Estudante - CODAE, em segunda instância e pela PROEST em última instância.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 26 de novembro de 2021.

MARCELO ALVES  
MENDES:85793868534

Assinado de forma digital por MARCELO  
ALVES MENDES:85793868534  
Dados: 2021.11.26 13:49:44 -03'00'

**Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes**  
**Pró-reitor de Assuntos Estudantis**



**UFS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**P O R T A R I A Nº 06 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE VULNERABILIDADE  
SOCIOECONÔMICA**

Este anexo informa os documentos exigidos para a realização de análise socioeconômica de estudantes em processo seletivo para auxílios e bolsas custeadas pelo PNAES. Aqui você poderá identificar documentos necessários e adequados relativos ao estudante e seus familiares, quando for o caso, além de comprovantes de despesas.

Os documentos de declaração de renda e comprovantes de despesas indicados nesta relação, devem ser emitidos e apresentar datas de até seis meses, contados a partir da abertura do Edital de Chamada Pública, para ser considerados válidos para fins da avaliação socioeconômica.

**Você não deverá disponibilizar documentos e declarações emitidos a mais de seis meses, contados a partir da abertura do Edital da Chamada Pública.**

Você deverá examinar com atenção a lista de documentos e verificar quais deles você deverá disponibilizar, de acordo com sua situação pessoal. Note que nem todos os documentos devem ser apresentados por todas as pessoas. Modelos de declarações necessárias estão disponíveis adiante, depois da relação completa de documentos. Não é necessário o título de eleitor e comprovante eleitoral.

Caso tenha dúvidas, poderá enviar e-mail para: [caduni@academico.ufs.br](mailto:caduni@academico.ufs.br).

## DOCUMENTOS PESSOAIS

### 1. DOCUMENTOS DO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO:

1. carteira de identidade e CPF;
2. laudo médico (caso seja aluno com deficiência e/ou com doença crônica);
3. carteira de trabalho, devendo apresentar as fotocópias das páginas:
  - da foto;
  - do verso da foto;
  - contrato de trabalho:
    - registro atual e último emprego e a página seguinte em branco;
    - ou a primeira página de contrato em branco, caso não possua nenhum registro.

#### CORRETO:



#### INCORRETO:



**Atenção!** A carteira de trabalho digital também é aceita.

4. ou a declaração de ausência de carteira de trabalho (ver modelo adiante), **caso não possua carteira de trabalho.**

## 2. DOCUMENTOS DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O NÚCLEO FAMILIAR DO ESTUDANTE:

1. declaração de composição familiar (ver modelo adiante);
2. certidão de casamento dos pais, se houver;
3. declaração de união estável, se for o caso (ver modelo adiante);
4. se os pais forem separados oficialmente: homologação do divórcio;
5. se os pais não forem separados oficialmente: declaração informando o tempo de separação, assinada pela mãe ou pelo pai (ver modelo adiante);
6. para filhos de pais separados: apresentar declaração de juiz informando o valor da pensão;
7. para filhos de pais separados: caso não esteja recebendo pensão, apresentar declaração comprobatória do juiz;
8. declaração judicial que informe a guarda de menor de 18 anos, se houver;
9. ou declaração informal de guarda de menor de 18 anos, se for o caso (ver o modelo adiante).

### 3. DOCUMENTOS DAS PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS

**se for o caso, deve incluir os filhos do estudante**

1. carteira de identidade e CPF;
2. laudo médico (caso seja aluno com deficiência e/ou com doença crônica);
3. carteira de trabalho, devendo apresentar as fotocópias das páginas (ver exemplos acima):
  - da foto;
  - do verso da foto;
  - contrato de trabalho:
    - registro atual e último emprego e a página seguinte em branco;
    - ou a primeira página de contrato em branco, caso não possua nenhum registro.

**Atenção!** A carteira de trabalho digital também é aceita.

4. ou a declaração de ausência de carteira de trabalho (ver modelo adiante), **caso não possua carteira de trabalho.**

### 4. DOCUMENTOS DAS PESSOAS MENORES DE 18 ANOS

1. carteira de identidade e CPF;
2. ou certidão de nascimento;
3. declaração da escola comprovando a matrícula e o valor da mensalidade paga em instituição privada de ensino;
4. ou declaração da escola comprovando a matrícula em instituição pública de ensino.

---

## RENDA

### 5. EMPREGADOS COM CARTEIRA ASSINADA

1. contracheques atualizados (dos últimos três meses) ou declaração do empregador datada dos últimos três meses de todos que trabalham no núcleo familiar (sua casa).

**Atenção!** Não serão aceitos saldos bancários ou comprovantes de saque.

### 6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

**biscateiros, diaristas, vendedores ambulantes, pedreiros, marceneiros, costureiras, proprietários rurais e outros**

1. declaração de autônomo (ver o modelo adiante);
2. de estabelecimento comercial, barracas de feirantes e outros: alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura;
3. de propriedade rural: apresentar imposto territorial rural (ITR).

## 7. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

### **aposentadoria especial, por idade, por invalidez ou por tempo de contribuição**

#### **pensão por morte ou especial (hanseníase)**

1. extrato de pagamento atualizado (dos últimos três meses) fornecido pelo INSS em "MEU INSS" em <https://meu.inss.gov.br/central/#/hiscrc>;
2. comprovante de complementação de aposentadoria por previdência privada, se for o caso.

**Atenção!** Não será aceito cartão magnético como comprovante de aposentadoria, nem o saldo bancário, nem comprovante de saque. Caso o aposentado exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar também o comprovante de renda mensal.

## 8. BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **auxílio doença, auxílio reclusão, salário família, salário maternidade**

#### **benefício de prestação continuada - BPC**

#### **bolsa família**

1. extrato de contribuições CNIS: poderá acessar após cadastro no "MEU INSS" em <https://meu.inss.gov.br/central/#/hiscrc>;
2. se recebe algum benefício do governo (bolsa família, bolsa estiagem, garantia safra, seguro defeso, etc.): apresentar extrato ou comprovante de saque no nome do beneficiado (dos últimos três meses);
3. extrato de pagamento atualizado (dos últimos três meses) fornecido pelo INSS em "MEU INSS" em <https://meu.inss.gov.br/central/#/hiscrc>;
4. comprovante de pagamento atualizado do BPC (dos últimos três meses) fornecido pelo INSS em "MEU INSS" em <https://meu.inss.gov.br/central/#/hiscrc>.

## 9. DESEMPREGADOS

1. declaração de desemprego (ver o modelo adiante);

2. rescisão do contrato de trabalho;
3. comprovante de seguro desemprego;
4. declaração de que recebe ajuda de terceiros, se for o caso (parentes, amigos, etc.)(ver o modelo adiante).

---

## DESPESAS

### 10. DESPESAS COM HABITAÇÃO

1. recibo de pagamento de aluguel, se for o caso;
2. comprovante de pagamento de financiamento de imóvel, se for o caso.

---

## IMPOSTOS

### 11. IMPOSTO DE RENDA

1. pessoa física: cópia completa da declaração de imposto de renda do ano anterior (de todos os membros do núcleo familiar que declaram IR) e comprovante de entrega;
2. pessoa jurídica: cópia completa da declaração do imposto de renda, se for o caso, e comprovante de entrega.

**Atenção!** A declaração de imposto de renda não será aceita como comprovação de renda e não substituirá os documentos de comprovação exigidos. Trata-se de um documento complementar para a análise socioeconômica.